

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2026 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Processo nº. 00190.103742/2024-81

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 3886/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer n. 00021/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00097/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00105/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.458.067/0001-28, pela prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013, as penalidades de:

(i) multa, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013, no valor de R\$ 73.362,29 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos); e

(ii) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, e do Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU, devendo a pessoa jurídica promovê-la, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

(ii.1) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 01 (um) dia;

(ii.2) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e

(ii.3) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

ANEXO EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADA PELA EMPRESA

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.103742/2024-81

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 73.362,29 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.458.067/0001-28

Que realizou 34 (trinta e quatro) transferências bancárias a agente público federal, no período de fevereiro de 2019 a junho de 2022, de valores diversos e no importe total de R\$ 80.060,00, compreendendo-se como vantagem indevida o valor de R\$ 68.510,00, ante a devolução pelo servidor de

R\$ 11.550,00 à empresa investigada, destacando-se que o agente federal exercia à época dos fatos atividades ordinárias na Ajudância de Ordens da Presidência da República, órgão responsável por prestar apoio direto ao chefe do Poder Executivo federal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.